



PROJETO DE LEI Nº 027/2023

DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente professor por excepcional interesse público, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Chapada autorizado a contratar temporariamente 01 (um) professor, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, art. 69 da Lei Orgânica Municipal, arts. 208 a 211 da Lei Complementar nº 005/2010 e arts. 37 a 40 da Lei Municipal nº 1.848 de 19/04/2007.

Art. 2º A contratação a que se refere o artigo 1º desta Lei será pelo prazo de 06 (seis) meses, renováveis por igual período se necessário, em número de vagas, função, carga horária, escolaridade e vencimento mensal a seguir discriminados:

Vagas	Cargo	Carga Horária Semanal	Escolaridade	Vencimento
01 (um)	Professor Anos Iniciais de Ensino Fundamental	20 horas	Curso superior completo ou Especialização na área dos Anos Iniciais / Frequentando curso Superior de Licenciatura Plena a partir do 4º semestre na área dos Anos Iniciais ou Ensino médio na modalidade Normal com Habilitação ao Magistério	R\$ 2.563,46 (superior completo) / R\$ 1.602,17

§ 1º As atividades do professor estão previstas na Lei Municipal nº 1.848/2007, que "Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Plano de Carreira do Magistério, consolidando a legislação específica".

§ 2º Sobre a remuneração incidirão os descontos previdenciários e fiscais previstos na legislação.

§ 3º Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que diste decorra qualquer obrigação de indenização o seu ocupante.

Art. 3º A contratação com base nesta Lei será de natureza administrativa e obedecida a ordem de classificação do Processo



Seletivo Simplificado nº 016/2022, e não preenchendo a vaga, realizar-se-á novo processo seletivo.


Art. 4º Fica assegurado ao contratado os direitos previstos no artigo 211 da Lei Complementar nº 005/2010 que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Chapada", e o sistema previdenciário será o do Instituto nacional de Seguro Social - INSS

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Rubrica Orçamentária:	Poder Executivo
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0802 12 361 0046 2034	REM. PROF. ENS. FUND.
0802 12 361 0046 2034 31900400000000 1500 24023.0	Contratação por Tempo
Determinado	
0802 12 361 0046 2034 3190004000000000 1540 24024.9	Contratação por Tempo Determinado
0802 12 361 0046 2034 31909400000000 1500 24179 2	Indenizações e Restituições Trab.
0802 12 361 0046 2034 31909400000000 1540 24180.6	Indenizações e Restituições Trab.
0802 12 361 0046 2033 33904600000000 1500 23979 23979 8	Auxílio Alimentação

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 27 de março de 2023.


GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente
Nobres Vereadores(as)

Ao cumprimentá-los cordialmente, apresentamos o presente projeto de lei à fim de que mereça a análise e aprovação dos integrantes desta Colenda Casa.

Trata-se de autorizar a contratação temporária e emergencial de 01 (um) professor de anos iniciais. A justificativa apresentada pela Secretaria de Educação é que a professora Juviane Raquel Antes Dessoy está em atestado médico por período inicialmente de 60 (sessenta) dias não há no quadro de professores, outro profissional que possa receber convocação para assumir as turmas na Escola E.M.E.F Érico Veríssimo.

A contratação é de extrema necessidade e urgência, tendo em vista, que os alunos estão sendo prejudicados pela falta de professor.

Considerando que o servidor em atestado médico foi encaminhado ao INSS e a contratação é para substituir o professor afastado, não é necessário a apresentação de impacto orçamentário-financeiro para esta contratação.

Desta forma, entendemos que o princípio da continuidade do serviço público parece prevalecer diante da necessidade de manutenção da garantia da continuidade dos serviços, a fim de possibilitar o atendimento à população.

Confiantes na compreensão dos Senhores Vereadores, solicitamos apreciação do presente projeto e aprovação unânime desta matéria de interesse público, em regime de urgência.

Nada mais a acrescentar no momento, ao despedir-me reforço minhas considerações.

Atenciosamente


GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL



SMEC 023/2023

Chapada/RS, 23 de março de 2023.

Exmo Sr.
Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, neste ato representado por seu responsável legal Eloy Arty Auler e pela coordenadora de educação Eni do Nascimento, que a esta subscreve, vêm, em atenção e com base no permissivo legal, que dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos contido no Art. 37, IX, da CF c/c Lei Municipal nº 4234/2022, e dá outras providências, venho SOLICITAR a AUTORIZAÇÃO de Vossa Excelência, para contratação de um(a) PROFESSOR(A) DE ANOS INICIAIS, RT 20 horas semanais, conforme justificativa a seguir.

Considerando a necessidade excepcional para contratar profissionais para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para suprir a necessidade da demanda dos serviços de Professor com Formação em Magistério RT 20 horas semanais com vencimento de R\$ 2563,46 (dois mil, quinhentos e sessenta e três reais com quarenta e três centavos), para Escola E.M.E.F Érico Veríssimo, localizada na Rua Carlos Gomes, Bairro Fátima, município de Chapada — RS.

Considerando que são necessários os serviços deste profissional no intuito de suprir a demanda devido o afastamento da Servidora Juviane Raquel Antes Dessoy por um período de 60 dias a contar de 20 de março do corrente, podendo o mesmo ser prorrogado, dependendo do estado de saúde da servidora em questão.

Diante do exposto, ficamos no aguardo da autorização de Vossa Excelência para darmos prosseguimento ao processo de contratação e início imediato das atividades em caráter de urgência, dada a situação apresentada.

Atenciosamente

Eni do Nascimento
Supervisora de Ensino
Portaria Nº 004/2021

Eni do Nascimento
Supervisora de Educação